

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 88<sup>a</sup>. SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. OCTÁVIO MURGEL DE REZENDE,  
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Flóriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, e o Exmo. Sr. Ministro / convocado Dr. Waldemar Tôrres da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente,/ Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 15:

Nº 34.830 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Aud. de Marinha, Apelada: A sentença do GPJ da 1<sup>a</sup> Aud. de Marinha, que absolveu Getúlio da Silvá Pacheco, Sd. FN.59.1150.6, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministério Público, para reformando a sentença, condenar o acusado a 6 meses, unanimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO GEN EX LIMA BRAYNER)

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

R E V I S Ã O      C R I M I N A L  
=====

Nº 1.026 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar / Tôrres. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Requerente: Luciano Vicente de Araújo, 3<sup>º</sup> Sgt. do C.F.N., nº 50.0259.6, condenado a 8 anos de

(Cont. da ata da 88<sup>a</sup> Sess., em 18/X/965)

reclusão, incurso no art. 181, preâmbulo, do C.P.M., por acordão do S.T.M., de 20 de maio de 1964, - Não tomaram conhecimento, por não apresentar matéria nova de prova, unânimemente.

R E C U R S O      C R I M I N A L  
=====

Nº 4.103 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Aud. da 2<sup>a</sup> R. M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denúncia oferecida contrá os civis Roberto Soliva e Hélio do Amaral Sampaio. - Negaram provimento ao recurso, para confirmar o despacho do Dr. Auditor, unânimemente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O  
=====

Nº 720 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. - O Dr. Promotor da 1<sup>a</sup> Aud. de Marinha requer extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao 2<sup>o</sup> Cl. Wilson Moreira Duarte, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 198, preâmbulo, comb. com o § 2º, do mesmo artigo, tudo do C.P.M. <sup>de 9-XI-1972</sup>, por sentença do C.P.J. da 1<sup>a</sup> Auditoria de Marinha. - Declararam extinta a ação penal, pela prescrição, unânimemente,

Nº 722 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. - O Dr. Promotor da 1<sup>a</sup> Aud. de Marinha requer extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao 2<sup>o</sup> Cl. CL.MN.MR.nº460.428, Nelson Nunes, condenado á 1 ano de prisão, incurso no art. 157, § 1º, do C.P.M., por sentença do C.P.J. da 1<sup>a</sup> Aud. de Marinha, de 31 de julho de 1950, - Declararam, para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.

Nº 724 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. - O Dr. Promotor da 1<sup>a</sup> Aud. de Marinha requer a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao MN.MR.2<sup>o</sup> Cl nº 448.480, Elvirô Goes, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 141, do C.P.M., por sentença do C.P.J. da referida Auditoria, de 21 de junho de 1948. - Declararam extinta a punibilidade, pela prescrição, unicamente.

Nº 732 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima/Brayner. - O Dr. Promotor da 1<sup>a</sup> Aud. de Marinha, pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente a Guy Floriano Celistre, 2<sup>o</sup> Cl. SC. nº 490.696, condenado a revelia, á 4 meses de prisão, incurso no art. 198, § 2º, do C.P.M., por sentença do C.P.J. da referida

(Cont. da ata da 38<sup>a</sup> Sess., em 18/X/965)

Auditoria, de 11 de novembro de 1953. - Decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

Nº 728 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. - O Dr. Promotor da 2<sup>a</sup> Aud. da 3<sup>a</sup> R.M. requer a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do processo referente ao Sd. do 3<sup>o</sup> G.C. 75 A. Reb., Sergio Garcia de Oliveira, condenado a 9 meses de prisão, inciso no art. 157, § 1º, do C.P.M., impondo, ainda, medida de segurança de interdição, por 2 anos e 6 meses num Instituto de Ensino Profissional ou Colônia Agricola, devendo tal medida ser cumprida após a pena de liberdade, por sentença do C.P.J. da 2<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> R.M., de 10 de agosto de 1961. - Decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

#### C O R R E I Ç A O   P A R C I A L

Nº 835 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer sejam submetidos em correição, a apreciação / dêste S.T.M., os autos do I.P.M. em que figuram como indiciados os Capitães Edson Nogueira Paim e Lauro de Almeida Mendes. - Deferiram a Correição, para que o Promotor cumpra o acordão do S.T.M., unanimemente. (Impedido o Exmo. Sr. Min. Conv. Dr. Waldemar Torres).

Nº 840 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer sejam submetidos em correição, a apreciação dêste S.T.M., os autos do I.P.M. procedido no 16º R.I., em que figura como indiciado o 2º Ten. Heilio Luiz Cardoso. - Deferiram a correição, para que baixem a Auditoria competente, para que seja dada vista ao Dr. Promotor, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Pery Bevilaqui, que mandava arquivar o I.P.M. (Impedido o Exmo. Sr. Min. Conv. Dr. Waldemar Torres).

#### A P E L A Ç Õ E S

Nº 34.877 - Mato Grosso. Ré. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Waldir Mangolo Pimenta, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, comb. com os arts. 64, inc. I, e 62, inc. IV, letras "a", "b" e "d"; tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 17º B.C. - Confirmaram a sentença/apelada, unanimemente.

(Cont. da ata da 88<sup>a</sup> Sess., em 18/X/965)

- Nº 34.915 - Guanabara. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Oswaldo Bispo de Souza, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, comb. com o art. 62, inc. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Grupo-Escola de Artilharia. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.
- Nº 34.934 - Guanabara. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Néto. Apelante: Luiz Carlos Souto, 2<sup>a</sup> Cl. SC. nº ... 63.1274.3, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a 9 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CPJ da 1<sup>a</sup> Aud. de Marinha. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.
- Nº 34.921 - Pernambuco. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Néto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do CPJ da Auditoria da 7<sup>a</sup> R.M., que absolveu o civil Francisco Ferreira Cavalcante, dos crimes previstos nos arts. 149, § único, e 210, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 34.925 - Guanabara. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Francisco Rodrigues Ruas, 2<sup>a</sup> Cl. SC. nº 57.0599.3, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do C.P.J. da 1<sup>a</sup> Aud. da Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN GEN / EX LIMA BRAYNER).
- Nº 34.938 - Guanabara. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex, Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Arlindo Gomes dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 9 meses de prisão, incursão no art. 163, comb. com os arts. 62, incs. I e IV, letra "c", e 59, inc. II, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Batalhão de Manutenção da Divisão Blindada. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN GEN EX LIMA BRAYNER).

R E P R E S E N T A Ç A O  
=====

- Nº 733 - Guanabara. Rel: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel do Rezende. - O Dr. Promotor da 1<sup>a</sup> Auditoria de Marinha pede seja decretada a extinção da punibilidade,

(Cont. da ata da 88<sup>a</sup> Sess., em 18/X/965)

pela prescrição, nós áutos do processo referente à Levy Garcia, 2<sup>a</sup> Cl. SM. nº 51.1502.4, condenado, a recyclia, a 6 meses de detenção, incurso no art. 139, § único, do C.P.M., por sentença do C.P.J. da referida Auditoria, de 30 de abril de 1962. - Indeferiram a representação, unânimemente.

### A P E L A Ç Ã O

- Nº 34.913 - Guanabara. Réu. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Apelante: José Mariano, civil, condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, inc. V, comb. com o art. 66, § 2º, tudo do CPM, sendo-lhe aplicada, ainda, a perda temporária para investidura em função pública, por 5 anos, de acordo com o art. 54, inc. I, letra "a", do mesmo diploma legal. Apelada: A sentença do CPJ da 2<sup>a</sup> Aud. de Aeronáutica. Confirmaram a sentença, unanimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN GEN EX LIMA BRAYNER).

\* \* \*

Falocimento do Exmo. Sr. Ministro Marechal-do-Ar Vasco Alves Secco:

No inicio da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende, no exercício da Presidência, declarou que o Tribunal / prestava, naquele momento, homenagem póstuma ao Marechal-do-Ar / Vasco Alves Secco, Ministro deste Tribunal, falecido em 16 do corrente. Usando da palavra, pronunciou o Exmo. Sr. Ministro Dr Murgel de Rezende, o seguinte discurso: "Com o maior pesar comunico ao Tribunal haver falecido no dia 16 do corrente, em sua residência, nesta cidade, nosso eminentíssimo colega, o presadíssimo Amigo, o Ministro aposentado Marechal-do-Ar Vasco Alves Secco. Todos quantos, por verdadeira vocação, abraçam a carreira das armas, trazem no fundo d' alma instintivo anseio de medir-se em combate singular com a morte, que é uma alternativa da vida militar. Sogobrar com seu navio, tendo o oceano "como único tumulo digno de um Marinheiro"; ser trespassado por espadas inimigas em defesa da bandeira, como um Greenhalgh, ou ter o fado de Icaro, são formas heroicas de se deixar a vida que, ao marinheiro, ao soldado, ao aviador, cabem melhor do que festejar num leito de dores e sofrimentos. Quis o Destino, que tão cruelmente feriu nosso saudoso companheiro, quando tudo indicava lhe restasse, ainda, muitos anos para consagrar-se a Família e ao Serviço da Pátria, quis o Destino conceder-lhe uma compensação, cerrando-lhe os olhos na época exata em que se iniciavam as comemorações "da Semana da Asa". Ao toque da corneta, anunciando/ haver-se calado, para sempre, uma voz humana, sucedeu fortíssimo estrugir de aviões, estrugir que, aos ouvidos dos astronautas de escola, soa como a mais arrobatadora das harmonias, e constitui, para os entendedores de tão estranha linguagem, uma apoteose do seu heroísmo, recordando-lhes as mais fortes emoções / de sua vida. Disse Ruy que a morte não divórcia, aproxima; não extingue, transforma; não aniquila, renova. A morte aproxima os amigos no culto de saudade ao amigo desaparecido; transfor-

= 437 =

"ma-lhe a vida em vida subjetiva, que ele viverá na recordação/ dos vivos, ronova-lhe a personalidade, revestindo-a apenas das qualidades que o tornaram querido. Por seus dotes morais e intelectuais, pelos inestimáveis serviços prestados, pelas amizades que conquistou, Vasco Alves Secco, Marechal-do-Ar, Ministro aposentado deste Tribunal, confirma a lei sociológica de que os "vivos são sempre e cada vez mais governados, necessariamente, pelos mortos".

Usaram da palavra os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército/ Floriano de Lima Brayner, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, que falou em seu nome e no do Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, Presidente do Tribunal, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Dr. João Romeiro Neto e Dr. Waldemar Torres da Costa. Usaram ainda da palavra, o Promotor Dr. Sylvio Barbosa Sampaio, em nome da Procuradoria-Geral, e o Dr. Sobral Pinto, que manifestaram o seu pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro Vasco Alves Secco.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente mandou consignar em ata voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro Marechal-do-Ar Vasco Alves Secco, o convidou os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão e Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, para representarem o Tribunal nas homenagens que se prestarem à memória do extinto. Designou o Diretor-Geral da Secretaria, para, em comissão com um funcionário da cada Seção, a sua escolha, representar o funcionalismo do Tribunal nas homenagens que se prestarem à memória do extinto.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:  
 Julgamentos adiados: a) Para o dia 9/XI - Ação Originária: 29 (RC)  
 b) Recurso Criminal: 4.100 (RC)

#### A P E L A C O E S

34.931(LB/MR) - 34.939(RN/LB) - 34.892(RN/LB) - 34.922(MR/LB)  
 34.900(MR/PB) - 34.868(LB/MR) - 34.902(LB/MR) - 34.863(MR/FC)  
 34.898(RC/LB) - 34.885(MR/LB) - 34.867(MR/MF) - 34.870(RC/PB)  
 34.932(RC/MF) - 34.952(RC/AP) - 34.949(MR/AP) - 34.903(RN/PB)  
 34.948(RN/FC) - 34.899(RN/AP) - 34.951(PB/RN)

Embargos: 34.721(MR/MF) - Questão Administrativa: 57(RC)

Recursos Criminais: 4.090(MR) - 4.104(RN) - 4.108(MR)

Representação: 731(RN). Revisões Criminais: 1032(MR/LB)-1028(RN/AP)

Sair da pauta: Apelação: 34.779(MR/MF) • Rev. Criminal: 1034(MR/AP)

\* \* \*

#### H A B E A S - C O R P U S

28.016(RN) - 28.024(RN) - 27.904(MF) - 28.027(GM) - 28.038(GM)  
 28.013(PB) - 27.872(MR) - 28.039(FC) - 28.035(MR) - 28.037(RN)  
 27.996(MF) - Sai da pauta: 27.947(LB)

